PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 09/90

EMENTA: concede autorização ao Executivo Municipal para que promova reajuste salarial a todos os servidores do Município e, inclusive, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a majorar na ordem de 75,28% (setenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), os valores vigentes a 28 de fevereiro de 1.990, das tabelas de vencimentos e gratificações, de todos os servidores municipais de Ivaiporã, quer sejam / estatutários ou celetistas, da administração direta ou indireta do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - O percentual de 75,28% (setenta e cinco vírgula vinte e oito por cento) a que se refere este artigo, compreende:

a) 72,78% (setenta e dois vírgula setenta e oito por cento), repasse da inflação verificada no mês de fevereiro de 1.990;

b) 02,50% (dois vírgula cinqüenta por cento), concessão de abono salarial, conforme acordo coletivo de trabalho.

Art. 2º - A partir de 1º/03/1.990, fica garantido a todos os servidores do Município, um piso salarial mínimo de Cr$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros).

Parágrafo Único - O abono salarial a que se refe

Recebido(s) nesta data

nº

Ivaiporã, 19 de 03 de 1990

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 19/03/90

ENCAMINHE-SE

Em, 19/03/90

Presidente

Reunião Ordinária
1ª discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO p/ unan.
Em 26/03/90
Ata (s) n.º
Diretor de Secretaria
Chefe de Sab. da Silva

Reunião Extraordinária
2ª discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO p/ unan.
Em 26/03/90
Ata (s) n.º
Diretor de Secretaria
Chefe de Sab. da Silva

Reunião Extraordinária
3ª Discussão
CÂMARA DE VEREADORES

Projeto de Lei nº 09/90 fls. 02

do Art. 1º, desta Lei, não beneficiará os servidores enquadrados no piso salarial a que se reporta este artigo.

Art. 3º - A majoração a que se refere a presente Lei, abrangerá o pessoal inativo e pensionistas do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas da peça orçamentária em vigor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Como vem ocorrendo todos os meses, pelo presente projeto de lei, mais uma vez estamos comparecendo a esse Legislativo para propugnarmos pela concessão de reajuste salarial aos servidores deste Município de Ivaiporã.

E, desta feita, estamos propondo a instituição / de norma jurídica que nos autorize majorarmos as Tabelas de Vencimentos e Gratificações, na ordem de 75,28% (setenta e cinco vírgula vinte oito por cento), a saber: a) 72,78% (setenta e dois vírgula setenta e oito por cento), relativo ao repasse da inflação verificada no mês de fevereiro do corrente ano; e.b) 02,50% (dois vírgula cinquenta por cento), concessão de abono salarial, conforme o acordo coletivo de trabalho firmado entre / esta Administração e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ivaiporã, firmado em data de 10 de março de 1.990, cuja xerocópia estamos anexando a este projeto.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 09/90 fls.03

não requer outros esclarecimentos, requerermos que a mesma seja apreciada em regime de urgência e através de reuniões extraordinárias, tudo na forma da legislação atualmente em vigência.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, / XXIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa.

ANTONIO DA PAZ

Prefeito Municipal

Recebido(s) nesta data:

_____

_____ nº _____

Ivaiporã, 19 de 03 de 1990

_____

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 19 / 03 / 90

_____

Presidente

ENCAMINHE-SE

Em, 19 / 03 / 90

_____

Presidente

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Através do presente instrumento particular de acordo, os servidores municipais, assistidos e representados pelo Sindicato da categoria, denominado Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ivaiporã, com sede na cidade do mesmo nome, na Av. Minas Gerais, 792-A; e, de outro lado, o Município de Ivaiporã, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na cidade do mesmo nome, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Antônio da Paz Rosa Filho, denominados de ora em diante SERVIDORES e MUNICÍPIO, respectivamente, em cumprimento ao disposto no inciso XIV, do artigo 7º (sétimo) da Constituição Federal, têm justo e acordado o disposto nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULAS

1ª) O presente acordo terá vigência à partir de 1º/03/90 (primeiro de março de mil, novecentos e noventa) e até 28/02/91 (vinte e oito de fevereiro de mil, novecentos e noventa e um);

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

2ª) Será concedido abono salarial aos servidores, sendo 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o mês de março de mil, novecentos e noventa; e, 2% (dois por cento) corrigidos sobre a inflação de março do ano corrente que serão pagos no mês de abril próximo futuro;

3ª) Fica estipulado o piso salarial de Ncz$=4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzados novos), à partir de 1º/03/90 (primeiro de março de mil, novecentos e noventa);

4ª) Será fornecido adiantamento (vales) ao servidor público, até o 15º (décimo-quinto) dia após o pagamento salarial do mês anterior, em percentual de 30% (trinta por cento) do salário nominal de cada trabalhador;

5ª) O Município antecipará 50% (cinqüenta por cento) do 13º (décimo terceiro)meses no mês de junho de cada ano, que será efetuado juntamente com a folha de pagamento relativo ao referido mês; o restante, será pago em dezembro seguinte;

CLÁUSULAS SOCIAIS

6ª) O Município fornecerá transporte aos trabalhadores, visando suas respectivas garantias físicas, sendo que nos veículos (caminhões) serão

§ Único. O prazo para o cumprimento desta cláusula será de 15 (quinze) dias, a contar do dia 05/03/90 (tres de março' de mil, novecentos e noventa);

7ª) Uniformes. O Município assegura aos servidores, a seguir e lencados, uniformes, incluindo-se luvas e botas: servidores da limpeza pública, merendeiras, serventes, serviços de saúde (luvas e proteção própria), mecânicos, borracheiros, da pavimentação asfáltica, garis.

Fica esclarecido que as luvas e botas são para os garis , os servidores da pavimentação referida e do Setor de Saúde;

8ª) Fica assegurado aos servidores exames médicos, periodicamente, junto ao Departamento de Saúde Municipal;

9ª) Cesta básica. O Município assegura aos servidores cesta básica em percentual de até 30% (trinta por cento) do piso ' salarial, cuja relação dos interessados será fornecida pelo Sindicato da categoria.

As partes esclarecem que os servidores pagarão preços de custos, a ser descontado por ocasião do pagamento salarial, cujas compras serão realizadas no início de cada mês, por exemplo - compras de início de abril, descontar-se-á no pagamento deste mês, até o 5º (quinto) dia útil de maio;

10ª) Fica assegurado aos trabalhadores braçais, café da manhã , incluindo-se pão, leite e café;

11ª) Desvio de função e remuneração conforme o trabalho.

O Município não poderá determinar que servidores realizem' serviços não condizentes com aquele do próprio cargo, excetuando-se quando determinado por legislação federal ou anuência deste;

12ª) As ferramentas e materiais de trabalho serão fornecidas pelo Município aos servidores;

CLÁUSULAS SINDICAIS

13ª) DESCONTO MENSALIDADE. Conforme determinação legal, o Município descontará mensalmente da folha de pagamento de cada associado, o equivalente ao que for determinado pela Assembléia' Geral da categoria, cuja cópia será fornecida pelo respectivo ' Sindicato; o repasse dos descontos serão efetuados conf. § único.

§ Único. Os descontos correspondentes ao mês de fevereiro próximo passado, não efetuados na folha de pagamento, serão' pagos juntamente com os descontos correspondentes ao mês de março deste ano.

Fica estipulado o repasse das mensalidades descontadas' em favor do Sindicato, até dois dias - no máximo - após a efetivação dos pagamentos salariais;

15ª) LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL. Será garantida a liberação de dirigentes sindicais em casos excepcionais e por tempo determinado, de conformidade com as necessidades urgentes da categoria, e por solicitação atraves de ofício desta ao Executivo Municipal;

16ª) ACESSO À INFORMAÇÕES. Fica assegurado aos servidores, através do respectivo Sindicato, o acesso às informações relacionadas à administração municipal, em quaisquer setores (contábil, financeiro, pessoal, etc.), através de requerimento dirigido ao Sr. Prefeito, as quais serão fornecidas juntamente com os documentos inerentes, no prazo máximo de cinco dias, prorrogáveis por mais cinco quando se tratar de questões mais complexas;

17ª) QUADRO DE AVISOS. O Município colocará à disposição do Sindicato, gratuitamente, um quadro de avisos de interesse dos servidores.

Compete ao Sindicato administrar o referido quadro, ao qual o Município só terá acesso através de permissão daquele;

18ª) REUNIÕES COM SERVIDORES. Os dirigentes sindicais poderão prestar informações e realizar reuniões com os servidores, nos diversos órgãos da administração do Município, as quais terão que ser do interesse dos servidores;

19ª) DATA-BASE. Fica estipulado o mês de março de cada ano como a data-base dos servidores;

20ª) MULTA. Fica estipulado uma multa de 160 (cento e sessenta) BTNs ou equivalente, diariamente, por cláusula descumprida;

21ª) REMANEJAMENTO DE PROFESSORES. Aos servidores que atuem no campo do ensino, em especial professores, só poderão ser removidos por interesse educacional e nunca por motivos políticos;

22ª) DA LEGALIDADE. O presente acordo coletivo terá eficácia nesta data, exceto quanto às cláusulas que dependam de aprovação da Câmara Municipal.

§ Único. Fica esclarecido que a aprovação de cláusulas por parte da Câmara Municipal, são aquelas determinadas por legislação e não poderá esta tratar das demais.

Estando Município e servidores acordados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teôr, para que surtam os legais e - feitos.

Ivaiporã, 10 de março de 1990

SERVIDORES

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IVAIPORÃ-AUGUSTO APARECIDO MACHADO

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N:o 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 09/90

Ementa: concede autorização do Executivo Municipal para que promova reajuste salarial a todos os servidores do Município e, inclusive dá outras providências.

P A R E C E R :

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos, em conjunto, depois de examinar o Projeto de Lei nº 09/90, constataram ser o mesmo constitucional e lógico e redigido em língua portuguesa obedecendo as regras e normas gramaticais. Quanto ao mérito o projeto se ajusta aos interesses da política salarial ditada pelo Governo Federal e atende interesses da classe trabalhadora com reposição de perdas salariais.

Por ser justa a proposta do Executivo, oriunda de acordo com o Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais, as Comissões em conjunto emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa.

Maria das Graças Rocha de Moraes

Niton Coelho

Eliaquim Sérgio Chaves da Conceição

Lazaro Bueno

Laudelino Belarmino Leão

Hélio Mathias

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N:o 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

E D I T A L Nº 18/90

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

C O N V O C A :

Os membros desta Câmara Municipal Municipal para duas reuniões extraordinárias a saber: uma logo após a reunião ordinária da próxima segunda / feira, dia 26 e outra no próximo dia 27, às 17:00 horas a fim de serem aprecia - dos em regime de urgência as matérias seguintes:

I - Projeto de Lei nº 007/90
Autoriza o Executivo Municipal a adquirir e doar à Junta de Conciliação e Julgamento de Ivaiporã, móveis e equipamentos até o valor de CR$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros)

II - Projeto de Lei nº 008/90
Introduz alterações no Anexo I, da Lei Municipal nº 705/90, de 30.01.90.

III - Projeto de Lei nº 009/90
Concede reajuste Salarial aos servidores do Município;

IV - Autoriza o Executivo Municipal a promover a locação de prédio destinado ao funcionamento de órgão público.Todos de iniciativa do poder executivo

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e tres dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa.

José Narciso de Melo
Presidente

Jorge Kawano
1º Secretário